LEI Nº 4.141, DE 18 DE DEZEMBRO 2000.

Altera artigos, cria e altera parágrafos na lei nº 4.010, de 16 de fevereiro de 2000, e dá outras providências.

O Vereador AGUSTIN ADALBERTO SOARES ARGILES, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no artigo 92, § 8º, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o mesmo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O "caput" artigo 6º e seus parágrafos 2º e 5º, e letra "a" do art. 7º da lei nº 4.010, de 16 de fevereiro de 2000 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A permissão para novos táxis deverá obedecer os seguintes critérios:
- 10% (dez por cento) para empresas;
- 90% (noventa por cento) para motoristas profissionais e/ou autônomos;

§ 1º .....;
§ 2º É facultado ao motorista profissional e/ou autônomo.....;
.....;
§ 5º As vagas existentes serão preenchidas obedecendo o disposto no "caput" do artigo, priorizando a categoria dos motoristas profissionais e/ou autônomos;
.....;
Art. 7º .....;
a) – para motoristas profissionais e/ou autônomos.....;

Art. 2º Altera a letra "b", cria a letra "e" e o parágrafo 4º no artigo 9º da lei nº 4.010, de 16 de fevereiro de 2000, com a seguinte redação:

Art. 9º A transmissão da permissão somente será possível:
a) - .....;
b) – no caso do motorista profissional e/ou autônomo: - por sucessão na forma da lei; por aposentadoria do titular da permissão; e, por exceção, será facultada a transferência a terceiros a qualquer título, desde que satisfeitas as exigências do artigo 11.
c) - .....;

§ 1º - .....;
§ 4º - O novo permissionário somente poderá transferir a permissão após período de , no mínimo, 36 (trinta e seis) meses de efetiva titularidade da permissão em seu nome próprio.

Art. 3º A letra "d" constante do artigo 10 da lei nº 4.010, de 16 de fevereiro de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

.....;
d) – possuir como frota mínima 3 (três) veículos;

Art. 4º Altera o "caput" do art. 11 e cria a letra "e" no artigo, com a seguinte redação:

Art. 11 As permissões para exploração de serviços de táxis à pessoa física, considerada como tal o motorista profissional e/ou autônomo, somente serão expedidas após satisfeitas as seguintes formalidades:

a) - .....;
b) - .....;
c) - .....;
d) - .....;
e) – Termo de Declaração que o permissionário será obrigado a permanecer com a permissão pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

Art. 5º No "caput" dos artigos 13, 15 e 18 da lei nº 4.010, de 16 de fevereiro de 2000, onde diz "o motorista profissional autônomo", diga-se o "o motorista profissional e/ou autônomo".

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 18 de dezembro de 2000.

Vereador AGUSTIN ADALBERTO S. ARGILES
Presidente

Registra-se e publica-se:

Vereador Hélio de Olivera Simas
Secretário M. de Administração